Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

Sábado, 21 de janeiro de 2012 - nº 1355 - Ano XV - Caderno B - Volumes I a V www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 220 páginas

-Proc. nº 24.973/08

LEI COMPLEMENTAR Nº 642
de 20 de janeiro de 2012

Altera os Artigos 20, 21, 22, 23, 24, 29,68 73, 83 e os Anexos 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 13, 15, 19, 22 e 23 da Lei Complementar nº 580, de 19 de dezembro de 2008 que institui o CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE da Estância de Atibaia; revoga os Artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei Complementar nº 617, de 20 de outubro de 2010 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os Artigos 20, 21, 22, 23, 24 e 29 da Lei Complementar nº 580/2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 20. O território do Município fica dividido, para efeito de ordenamento urbanístico e ambiental, tributação, referência informacional e estatística, nas seguintes categorias de áreas integradas:
a) Áreas Urbanas (AU);
b) Áreas de Expansão Urbana (AE);
c) Áreas Rurais (AR).

Parágrafo Único. As Áreas Urbanas (AU) são integradas pela Área Urbana Contínua (AUC) e pelas Áreas Urbanas Isoladas (AUI).

Art. 21. A delimitação das Áreas Urbanas, de Expansão Urbana e Rurais em que se divide o território do Município é a constante do **Anexo 05** desta Lei.

Art. 22. A conversão de Áreas Rurais em Áreas de Expansão Urbana e dessas em Áreas Urbanas se regerá pelos **Arts. 23** a **25** da Lei Complementar nº 580/2008.

Art. 23. Porções de áreas rurais poderão receber a qualificação de Área de Expansão Urbana, quando essas porções:
I – constituírem glebas que tinham, pelo menos, 40% (quarenta por cento) de sua extensão total situada em Área Urbana, e estivessem compreendidas em uma distância máxima de 1.000,00 m (mil metros), contados a partir do perímetro urbano, em 20 de dezembro de 2008, data de publicação da Lei Complementar nº 580/2008;
II – tenham constituído Área Urbana, isolada ou não, na vigência da lei anterior à Lei Complementar nº 580/2008;
III – constituírem glebas limítrofes das Zonas Exclusivamente Econômicas previstas no **Art. 26**, **Inciso III**, e nos **Anexos 06**, **07**, **08** e **09** deste Código, desde que destinadas exclusivamente a usos não residenciais.

Art. 24. Qualquer conversão de Área Rural em Área de Expansão Urbana será efetuada por meio de lei complementar que autorize, expresse as finalidades, os requisitos e o prazo para a efetivação daquelas finalidades, obedecidos, em sequência, os seguintes requisitos prévios ao envio do projeto de lei à Câmara Municipal:
I – pareceres do Executivo municipal, favoráveis, formalizados e circunstanciados, exarados pelas unidades funcionais de meio ambiente, urbanismo, obras, serviços municipais, saneamento ambiental, transporte e trânsito;
II – realização de, no mínimo, duas audiências públicas para exposição e debate da matéria, devendo uma dessas audiências ser realizada, obrigatoriamente, na área da conversão pretendida;
III – exame e aprovação da proposta pelo Conselho da Cidade – CONCIDATI – com base em instrução preparada pela sua competente Câmara Técnica;
IV – preparação de Relatório Ambiental Preliminar – RAP – demonstrativo da compatibilidade ambiental da conversão pretendida.

§ 1º É vedada qualquer conversão direta de Área Rural em Área Urbana.

§ 2º O prazo máximo para que se cumpram as finalidades da conversão de Área Rural em Área de Expansão Urbana é de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação da lei complementar que autorizar a conversão.

§ 3º Decorrido o prazo a que se refere o § anterior sem que se tenham cumprido as finalidades da conversão efetuada, a área reverte à sua condição de rural, com todas as consequências que dessa condição derivem."

§ 4º Pedidos de regularização de empreendimento de parcelamento do solo em Área Rural serão requeridos concomitantemente ao pedido de conversão em Área de Expansão Urbana, que, aceitos pela Administração, sujeitar-se-ão ao preenchimento dos requisitos legais para conversão, nos termos da Lei.

Poder Executivo

Art. 29. A realização de empreendimentos, a localização e o exercício das atividades no Município ficam sujeitas às restrições zonais de uso e ocupação constantes, respectivamente, dos **Anexos 08** e **09** deste Código.

§ 1º As restrições zonais de uso do solo incidem sobre os usos classificados conforme disposto no **Anexo 04**, e instituem, segundo as diferentes categorias de Zonas, as condições de uso Permitido e Proibido.

§ 2º Uso Permitido é todo aquele que pode se dar em qualquer parte da Zona, não estando obrigado a qualquer comprovação adicional específica.

§ 3º Uso Proibido é todo aquele que não pode se dar em qualquer parte da Zona, não sendo passível de aceitação demonstração de particularidades ou atributos que possam justificá-lo.

§ 4º EXCLUÍDO.

§ 5º EXCLUÍDO."

Art. 2º Ficam alterados os **Artigos 68** e **73** da Lei Complementar nº 580/2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 68.** Na ocorrência de inexatidões ou deficiências sanáveis na documentação dos pedidos, nos termos do Anexo 24 deste Código, a unidade competente da Administração municipal expedirá comunicado dando ciência das falhas identificadas ao responsável pelo projeto e ao requerente da autorização ou licença para que façam as correções pertinentes no prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável uma única vez por mais 30 (trinta) dias corridos, mediante solicitação formalmente expressa pelo interessado antes do término do prazo inicial.

Art. 73. A decisão aprovando o projeto e expedindo a autorização ou licença será expressa em despacho que, para surtir efeitos, será publicado na Imprensa Oficial do Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos."

Art. 3º Fica alterado o **Artigo 83** da Lei Complementar nº 580/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83. Aos empreendimentos e atividades, existentes ou realizados, aplicar-se-ão as condições de "conforme" ou "desconforme", de acordo com sua compatibilidade em relação às normas deste Código.

Parágrafo Único. Caso tenham sido regularmente licenciados na vigência da lei anterior, aos empreendimentos e atividades enquadrados na condição de "desconforme", nos termos do *caput* deste Art., é assegurada a continuidade de sua existência e operação, bem como a realização de ações que não agravem a desconformidade, ou que contribuam para sua redução ou eliminação, vedando-se, entretanto, qualquer alteração que agrave a desconformidade verificada.

§ 2º EXCLUÍDO."

Art. 4º Ficam alterados os **Anexos 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 13, 15, 19, 22 e 23** da Lei Complementar nº 580/2008, que passam a vigorar conforme Anexos de mesmo número integrantes desta Lei Complementar.

Art. 5º Ficam revogados os Artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei Complementar nº 617, de 20 de outubro de 2010.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único. Os processos que tiveram seus pedidos iniciais protocolados antes da publicação da presente Lei Complementar e que continham todos os elementos de projeto necessários para a sua aprovação naquela data gozam de direito adquirido de terem sua aprovação segundo a norma vigente à época.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias à presente Lei Complementar.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 20 de janeiro de 2012.

-José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

-José Francisco Alves Pinto -
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Cecília Martins molina
COORDENADORA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Publicada e Arquivada na Secretaria de Governo, na data supra.

- Wilson de Paula Filho -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 01 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

In.	Assunto	Conceito / Definição
A	ACRÉSCIMO OU AMPLIAÇÃO	Aumento, em qualquer sentido, feito em um empreendimento.
	ALINHAMENTO	Linha divisória entre o terreno de propriedade particular e o logradouro público.
	ALVARÁ	Instrumento de controle prévio da execução de um empreendimento ou da localização e exercício de uma atividade; pode ser de licença ou de autorização – o primeiro traz a presunção de efetividade, reconhece e consubstancia um direito do requerente; o segundo traz a presunção de precariedade e é sempre revogável pela Administração sem qualquer indenização, ao passo que o alvará de licença nem sempre o é.
	ALTURA DA EDIFICAÇÃO (H)	Distância medida a partir do ponto médio da testada do lote que se encontre na cota mais elevada do terreno até o ponto mais alto da edificação, incluindo cumeeira, caixa d'água e outros elementos construtivos.
	AMEMBRAMENTO	Agrupamento de glebas não parceladas, para constituição de nova gleba.
	ANÁLISE DE ORIENTAÇÃO PRÉVIA (AOP)	Exame realizado pelo órgão competente da Administração Municipal, a pedido do interessado, à luz da legislação vigente, prévio à apresentação do projeto pelo empreendedor para fins de licenciamento, da possibilidade e restrições associadas à execução de determinado empreendimento ou da localização ou exercício de uma determinada atividade em determinado local do território.
	ANDAR OU PAVIMENTO	Espaço utilizável entre os planos de dois pisos sucessivos, ou entre o último piso e a cobertura de uma edificação.
	ANEXOS DA EDIFICAÇÃO PRINCIPAL	Edificações que complementam a edificação principal situada em um lote, sob a forma de edícula, piscinas, quadras, garagem externa, guarita, portaria, entre outras edificações secundárias, separadas da edificação principal.
	APARTAMENTO	Unidade autônoma de moradia em prédio residencial multifamiliar ou em prédio de uso misto.
	ÁREA DE CANTEIRO	Área utilizada por empreendimentos e atividades que se dão diretamente sobre o terreno, sem implicar em edificação significativa sobre este, caracterizando, no entanto, toda a área do terreno como do uso do solo correspondente ao empreendimento ou atividade.

Anexo 01 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

In.	Assunto	Conceito / Definição
A	ÁREA CONSTRUÍDA (Ac)	Somatória das áreas de cada edificação existente ou prevista em um lote, incluindo as áreas de pisos e as ocupadas por paredes e pilares, correspondendo à soma das áreas cobertas do corpo principal do imóvel acrescida da soma das áreas de seus *anexos* (ver definição acima).
	ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – AEIS	Área delimitada por ato do Poder Público destinada à implantação de programas de *habitação de interesse social,* conforme definida pelo Plano Municipal de Habitação, sejam de urbanização ou de produção de unidades imobiliárias.
	ÁREA DE INSTALAÇÃO	Área utilizada por empreendimentos e atividades que fazem uso extensivo de tubulações, tanques, turbinas, chaminés e outros dispositivos de exaustão, instalados diretamente sobre o terreno, sem implicar em edificação significativa sobre o terreno caracterizando não obstante, o uso do solo neste, como ao empreendimento ou atividade.
	ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)	Área protegida nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei nº 4.771/1965 (Código Florestal), alterada pela Lei nº 7.803/1989, e de sua regulamentação dada pelas Resoluções CONAMA nº 302/2002 e nº 303/2002, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.
	ÁREA DE SOLO INSTÁVEL	Área constituída de terrenos que, por sua formação e história geológica, se apresentam, em geral, com baixa capacidade de suporte de estruturas e suscetíveis a processos de alteração súbitos em suas características, devido a regimes hídricos, precipitações, alterações na cobertura vegetal, e análogos.
	ÁREA *NON AEDIFICANDI*	Área que, por determinação de planos ou normas urbanísticas e ambientais, não deve receber edificações, porque destinada a cumprir outras funções de interesse coletivo, podendo situar-se em terrenos privados ou em áreas de domínio público. Essas áreas não poderão ser destinadas a qualquer tipo de uso.
	ÁREA OCUPADA (Ao)	Projeção ortogonal, sobre o terreno, da área construída de todas as edificações existentes em um lote.
	ÁREA PERMEÁVEL (de terreno)	Parte da área de um terreno na qual não ocorre, ou é vedado por norma legal que ocorra, a cobertura do solo por edificação, ou por revestimento com material que impeça a livre absorção das águas pluviais, inclusive construções no subsolo.
	ÁREAS DE FUNDOS DE VALES E TALVEGUES	Áreas constituídas pelas vertentes dos corpos d'água e faixas lindeiras, abrangendo, pelo menos, os espaços passíveis de inundação ou alagamento.

Imprensa Oficial do Estado de Atibaia
Sábado, 21 de janeiro de 2012 - nº 1355 - Ano XV - Caderno B - Volume I de V
Poder Executivo
www.atibaia.sp.gov.br

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 01 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

In.	Assunto	Conceito / Definição
A	ÁREAS PÚBLICAS	Áreas de domínio público, de uso comum do povo. Nos loteamentos, áreas destinadas à circulação (Sistema Viário), à implantação de equipamentos urbanos e comunitários (Áreas Institucionais), bem como espaços livres de uso público (Áreas Verdes e Sistemas de Lazer).
	ÁREA DE USO COMUM	Área, edificada ou não, cujo uso é compartilhado pelos proprietários das unidades imobiliárias autônomas de um empreendimento de edificação em condomínio.
	ÁREAS INSTITUCIONAIS	São as áreas destinadas à implantação de equipamentos comunitários e equipamentos urbanos.
	ÁREA ÚTIL	Superfície utilizável da área construída de uma edificação, excluídas as partes correspondentes às paredes, pilares, jardineiras e sacadas de até 0,90 m (zero vírgula noventa metros) de largura.
	ÁREAS VERDES	São áreas com restrição de uso, onde a prioridade é pela manutenção e restauração florestal. Deverão ser computadas nessas áreas as áreas de Reserva Legal, áreas de preservação permanente (APP) e áreas florestais com impedimentos legais.
	ARRUAMENTO	Modalidade de parcelamento do solo que consiste na subdivisão de uma gleba mediante a abertura de vias de circulação e a formação de quadras entre elas.
	ASSOREAMENTO	Processo de acumulação de sedimentos sobre o substrato de um corpo d'água, causando obstrução ou dificultando o seu fluxo, podendo o processo que lhe dá origem ser natural ou artificial.
	ATIVIDADE NÃO ESTABELECIDA	Atividade de prestação de serviço por empresa ou profissional autônomo exercida sem o suporte físico de um empreendimento específico. O endereço utilizado pelo profissional para fins de registro da sua atividade pode ser um endereço residencial, mas nenhuma ação típica da atividade profissional que envolva a abertura de portas a empregados, fornecedores ou clientes poderá ser aí desenvolvida.
B	BANCA OU BARRACA	Instalação de pequeno porte, em logradouro público, para o exercício de atividades comerciais e de serviços.
	BARRACÃO	Edificação provisória destinada à guarda de materiais e serviços de administração de obras, cuja existência termina com a conclusão destas.
	BARRACO	Edificação de caráter precário, construída com técnicas improvisadas e materiais de baixo interesse econômico, destinada a moradia.

Anexo 01 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

In.	Assunto	Conceito / Definição
C	CAIXA CARROÇÁVEL OU FAIXA DE ROLAMENTO	Faixa da via destinada à circulação de veículos, excluídos os passeios, os canteiros centrais e o acostamento.
	CALÇADA OU PASSEIO	Parte do logradouro destinada ao trânsito de pedestres e de bicicletas quando dotada de ciclofaixa, segregada e em nível diferente à via, dotada, quando possível, de mobiliário urbano, sinalização e vegetação.
	CALÇADÃO	Parte ou totalidade de uma via pública, equipada de forma a impedir o trânsito de veículos, salvo os especiais, para acesso local, oferecendo condições adequadas à circulação ou lazer da coletividade.
	CANTEIRO CENTRAL	Espaço compreendido entre os bordos internos das pistas de rolamento de uma via, objetivando separá-las física, operacional e esteticamente.
	CASA	Edificação organizada e dimensionada para o exercício de atividade residencial unifamiliar.
	CASA COM ESCRITÓRIO OU LOJA	Casa contendo espaço com características de escritório ou loja, com entrada independente da área destinada a moradia.
	CASAS GEMINADAS	Edificação constituída por duas unidades imobiliárias residenciais com paredes externas total ou parcialmente contíguas ou comuns, cada uma das quais com acesso independente a logradouro, constituindo, no seu aspecto externo, uma unidade arquitetônica.
	CASAS SOBREPOSTAS	Edificação com duas unidades residenciais, sendo uma delas edificada total ou parcialmente sobre a outra, ambas com acesso direto ao logradouro público.
	CICLOFAIXA	Faixa exclusiva para bicicletas nas calçadas, passeios e calçadões ou contíguas às vias de circulação.
	CICLOVIA	Via destinada, única e exclusivamente, à circulação de bicicletas não motorizadas.
	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO (Io)	Relação entre a área total construída de uma edificação, ou conjunto de edificações (Ac), e a área total do terreno em que se situa (At). Io=Ac/At
	CONDOMÍNIO EDILÍCIO	Conjunto de unidades imobiliárias prediais, em uma mesma edificação ou não, implantadas sobre um único terreno, caracterizando-se pela existência de uma propriedade comum ao lado de uma propriedade privativa. Instituto disciplinado em legislação federal.
	CONJUNTO-VILA	Condomínio edilício destinado à atividade residencial, caracterizado por um conjunto de edificações com possibilidade de acesso de pedestres e veículos a cada uma delas a partir de vias internas ao empreendimento, por meio das quais se dá o acesso comum ao logradouro público.

Imprensa Oficial do Estância de Atibaia
Sábado, 21 de janeiro de 2012 - nº 1355 - Ano XV - Caderno B - Volume I de V
Poder Executivo
www.atibaia.sp.gov.br

Anexo 01 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

In.	Assunto	Conceito / Definição
C	CORREDOR DE USOS MÚLTIPLOS	Conjunto de terrenos lindeiros, em ambos os lados, às grandes vias de circulação (vias arteriais ou, excepcionalmente, coletoras), nos quais se permite ou estimula, por norma legal, a realização de atividades diversificadas, predominantemente comerciais e de serviços, e que se caracterizam por serem geradoras de grande fluxo de veículos.
D	DESDOBRO	Modalidade de parcelamento do solo que consiste na divisão da área de um lote integrante de loteamento ou de desmembramento, para formação de novo ou novos lotes.
	DESMEMBRAMENTO	Modalidade de parcelamento do solo que consiste na subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.
	DIVISA	Linha limítrofe de um terreno, seja em relação ao logradouro no qual se situa, seja em relação a terrenos adjacentes.
	DRIVE-IN	Edificação ou conjunto de edificações e instalações destinadas a comércio e serviços que permitem o acesso e o estacionamento de veículos e cujo atendimento aos clientes é feito no próprio veículo.
E	EDÍCULA	Anexo da edificação principal, situado no recuo de fundo, e, eventualmente, no recuo lateral, constituindo um corpo separado da edificação principal, com altura máxima de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) e dimensão máxima de 2/3 (dois terços) do recuo, medida desde a divisa de fundo, ou lateral, e garantidas a distância mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) à edificação principal e a passagem de águas pluviais dos lotes contíguos.
	EDIFICAÇÃO	Construção, acima ou abaixo da superfície de um terreno, de estruturas físicas que possibilitem a instalação e o exercício de atividades.
	EDIFÍCIO DE APARTAMENTOS	Edificação comportando mais de uma unidade residencial autônoma, dispondo de áreas comuns de circulação e acesso ao logradouro público.
	EDIFÍCIO DE APARTAMENTOS COM ESCRITÓRIOS E / OU LOJAS	Edifício de apartamentos com uma parte de sua área organizada sob a forma de escritórios e / ou lojas, constituídos como unidades imobiliárias autônomas.
	EDIFÍCIO DE ESCRITÓRIOS	Edificação comportando mais de uma unidade autônoma de escritórios, servidos por áreas comuns de circulação e acesso ao logradouro público.
	EIXO DE VIA	Linha imaginária que, passando pelo centro da via, é equidistante em relação ao seu alinhamento.

Imprensa Oficial do Estância de Atibaia
Sábado, 21 de janeiro de 2012 - nº 1355 - Ano XV - Caderno B - Volume I de V
Poder Executivo
www.atibaia.sp.gov.br

Anexo 01 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

In.	Assunto	Conceito / Definição
E	EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS	Equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares, que passarão a integrar o domínio do Município.
	EQUIPAMENTOS URBANOS	Equipamentos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, sistema de drenagem e outros, que passarão a integrar o domínio do Município.
	ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO	São áreas compostas pelas Áreas Verdes / Sistema de Lazer, com percentuais distintos e não poderão ter sua destinação, fins e objetivos originalmente estabelecidos alterados.
	ESTACIONAMENTO	Espaço público ou privado destinado à parada ou abrigo de veículos, constituído pelas áreas de vagas, áreas de circulação e eventualmente área de administração e controle.
F	FAIXA DE DOMÍNIO DE VIAS	Área que compreende a via carroçável acrescida das áreas até alinhamentos.
	FRENTE OU TESTADA PRINCIPAL (do lote ou terreno)	Divisa do terreno lindeira com o logradouro público que lhe dá acesso. Coincide com o alinhamento da via.
G	GABARITO	Medida que limita ou determina a largura de logradouros e a altura das edificações, usualmente com finalidades de preservação patrimonial, higiênicas, ou de regularização urbanística.
	GALERIA OU GRUPO DE LOJAS	Edificação composta de duas ou mais lojas, abertas diretamente para o exterior, ou para uma circulação interna comum.
	GALPÃO	Edificação coberta e fechada pelo menos por três de suas faces, e caracterizada pela presença de um amplo espaço central.
	GINÁSIO – ACADEMIA	Edificação destinada a práticas esportivas ou lúdicas, sem ocorrência de público espectador.
	GINÁSIO DE ESPORTES	Edificação destinada à pratica e apresentação pública de atividades esportivas individuais e coletivas.
	GLEBA	Terreno que não foi ainda objeto de parcelamento, sob qualquer forma.
	GRUPO DE EDIFÍCIOS DE APARTAMENTOS	Conjunto de dois ou mais edifícios de apartamentos.
	GRUPO DE EDIFÍCIOS DE APARTAMENTOS COM ESCRITÓRIOS E / OU LOJAS	Conjunto de dois ou mais edifícios de apartamentos com escritórios e/ou lojas.

Imprensa Oficial do Estância de Atibaia
Sábado, 21 de janeiro de 2012 - nº 1355 - Ano XV - Caderno B - Volume I de V
Poder Executivo
www.atibaia.sp.gov.br

Anexo 01 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

In.	Assunto	Conceito / Definição
G	GUARITA	Anexo da edificação principal, edificado junto a pontos de entrada e saída ou de observação privilegiada do imóvel, constituído, no máximo, por espaço destinado a funções de vigilância e controle, podendo comportar, eventualmente, espaços complementares destinados a sanitários e copa; em nenhuma hipótese poderá comportar espaços de permanência diurna ou noturna de outra natureza.
I	IMPACTO AMBIENTAL	Todo fato, ação ou atividade, natural ou antrópica, que produza alterações significativas no meio ambiente, podendo ser os danos, de acordo com o tipo de alteração, ecológicos ou socioeconômicos, isolados ou associados.
	ÍNDICE DE ELEVAÇÃO MÉDIA (Ie)	Relação entre a área construída (Ac) e a área ocupada (Ao) de uma edificação, dada também pela relação entre o Coeficiente de Aproveitamento (Io) e a Taxa de Ocupação (To). Ie= Ac/Ao; Ie= Io/To
	ÍNDICE URBANÍSTICO	Expressão matemática de relações existentes entre áreas construídas, áreas ocupadas e áreas de terreno, que permitem fixar ou avaliar as condições físicas de um determinado espaço urbano.
	INTERVENÇÕES	Ações realizadas em terrenos e elementos da fisiografia, das quais resultam modificações de suas características, morfologia e processos.
L	LARGURA DE UMA VIA	Distância entre os alinhamentos da via.
	LOGRADOURO PÚBLICO	Espaço livre, de domínio e usos públicos, destinado à circulação de veículos e pedestres ou ao lazer da coletividade; o logradouro é oficial quando codificado pela Administração e denominado por lei municipal.
	LOTE	Parcela de terreno contida em uma quadra, resultante de loteamento ou de desmembramento, com pelo menos uma das divisas lindeira a logradouro público.
	LOTEAMENTO	Subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.
M	MANEJO	Conjunto de técnicas e procedimentos de utilização racional e controlada de recursos ambientais com aplicação de conhecimentos científicos e técnicos, visando a atingir objetivos de conservação da natureza e uso adequado de recursos naturais.
	MEZANINO	Pavimento intermediário situado entre dois pavimentos de uma edificação, com área não superior a 40% (quarenta por cento) da menor área dentre as dos pavimentos entre os quais se situa.

Imprensa Oficial do Estância de Atibaia
Sábado, 21 de janeiro de 2012 - nº 1355 - Ano XV - Caderno B - Volume I de V
Poder Executivo
www.atibaia.sp.gov.br

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 01 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

In.	Assunto	Conceito / Definição
N	NIVELAMENTO	Ato pelo qual a Administração fixa de maneira unilateral o nível das vias públicas em relação às propriedades lindeiras. Fixação da cota correspondente aos diversos pontos característicos da via urbana, a ser observada por todas as construções nos seus limites com o domínio público, ou alinhamento.
O	ORDENAMENTO DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO	Processo de intervenção do Poder Público municipal, mediante a elaboração e aplicação de instrumentos legais de controle, com o objetivo de orientar e disciplinar o assentamento da população, as atividades e os empreendimentos no território do Município, de acordo com as diretrizes emanadas do Plano Diretor.
P	PARCELAMENTO DO SOLO	Subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, providos de infraestrutura, podendo comportar ou não a abertura de novas vias de circulação e logradouros públicos ou o prolongamento, modificação ou ampliação de vias e logradouros existentes.
	PAVIMENTO (OU ANDAR)	Parte da edificação coberta ou descoberta, situada entre os planos de dois pisos sucessivos ou entre o do último piso e a cobertura.
	PILOTIS	Colunas ou pilares estruturais, mantidos isolados em toda sua volta de qualquer elemento de vedação, que sustentam uma construção, deixando livre o pavimento térreo.
	PLAY-GROUND	Área coberta ou descoberta destinada à recreação infantil.
	POLUIÇÃO AMBIENTAL	Degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: (a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; (b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; (c) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; (d) afetem desfavoravelmente a biota; (e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.
R	RECUO	Distância medida entre o limite externo da projeção da edificação sobre o plano horizontal e a divisa do terreno. Recuo de frente – medido em relação ao alinhamento ou aos alinhamentos, quando se tratar de lote lindeiro a mais de um logradouro público; recuo de fundos – medido em relação à divisa de fundo do lote; recuos laterais – medidos em relação às divisas laterais dos lotes.

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 01 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

In.	Assunto	Conceito / Definição
R	REDE DE REFERÊNCIA CADASTRAL MUNICIPAL – RRCM (Decreto nº 5.701/2008 e suas alterações)	Conjunto de pontos materializados no terreno por meio de marcos com coordenadas plninétrica e altimétricas, apenas planimétricas ou apenas altimétricas, referenciadas a uma única origem, dada pelo Sistema Geodésico Brasileiro (SGB), que integra o sistema sulamericano 1969 (South American Datum 69 – SAD69), conforme Resolução PR nº 22, de 21/07/83, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. A RRCM adota o sistema de projeção Transversa de Mercator (UTM) para as representações planimétricas e altitudes ortométricas para as representações altimétricas.
	RELATÓRIO AMBIENTAL PRELIMINAR – RAP	Estudo técnico elaborado por equipe multidisciplinar que oferece elementos, à Administração Municipal, para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente, ainda que não estejam elencados dentre aqueles para os quais são exigidos licenciamentos ambientais em nível estadual ou federal; o estudo deve conter, no mínimo: (a) a análise da interação entre os componentes dos meios físico, biológico e socioeconômico; (b) a previsão dos impactos ambientais causados durante as fases de planejamento, implantação, operação e desativação do empreendimento; (c)a previsão de medidas para eliminação ou mitigação dos eventuais impactos ambientais negativos.
	REFORMA	Serviço ou obra que implique modificação na estrutura da construção ou nos compartimentos ou no número de andares da edificação, podendo haver, ou não, alteração da área construída.
	RELOTEAMENTO	Modificação total ou parcial de loteamento, com alterações no arruamento existente e nova distribuição das áreas resultantes.
	REMEMBRAMENTO	Reagrupamento de dois ou mais lotes para a formação de novos lotes.
	REPAROS GERAIS	Serviços executados em uma edificação, visando sua conservação, desde que não impliquem em modificação estrutural, nem modificação nos compartimentos ou andares da edificação.
	RESTRIÇOES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	Limitações qualitativas ou quantitativas impostas à realização dos empreendimentos, ou à localização e ao exercício das atividades, que configuram o uso e a ocupação do solo.
	REURBANIZAÇÃO	Processo pelo qual uma área urbanizada sofre modificações que substituem total ou parcialmente suas primitivas estruturas físicas e urbanísticas.

Anexo 01 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

In.	Assunto	Conceito / Definição
S	SISTEMA DE LAZER	São áreas previstas ao uso público, com percentuais distintos das Áreas Verdes, podendo incorporar praças, áreas permeáveis de lazer, esporte, pomares e áreas com vegetação exótica, não sendo admitidas as incorporações de faixas *non aedificandi* sob linha de alta tensão, ao longo de faixas de domínio de rodovia, ferrovia e canteiros entre avenidas e calçadas.
T	TAXA DE OCUPAÇÃO (To)	Relação entre Área Ocupada (Ao) e Área Total do terreno (At). To = Ao/At. Não inclui as áreas descobertas exteriores à edificação, ainda que pavimentadas, inclusive piscinas e pergolados.
	TAXA DE PERMEABILIDADE (Tp)	Relação entre Área Permeável (Ap) e Área Total (At), do terreno. Tp = Ap/At
	TAXA DE SUPERELEVAÇÃO	Relação entre a diferença da altura da borda externa e da borda interna da pista de rolamento e a largura da pista (empregada para fins de segurança para compensação do esforço tangencial).
	TELHEIRO	Edificação constituída por uma cobertura e respectivos apoios, configurando um único compartimento, dispondo de pelo menos três laterais abertas.
U	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	Espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídas pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção e de uso, conforme a Lei nº 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC.
	UNIDADE IMOBILIÁRIA (UI)	Imóvel ou parte de imóvel, caracterizada por se constituir autonomamente como objeto de propriedade, formalizada por escritura ou documento equivalente, sob a forma direta ou condominial.
	URBANIZAÇÃO	Processo de incorporação de áreas ao tecido urbano, seja através da criação de unidades imobiliárias, seja através da implantação de sistemas e instalações de infraestrutura.
	URBANIZAÇÃO INTEGRADA	Processo de urbanização intencional e controlado, do qual resultam a criação de unidades imobiliárias, a implantação de infra-estrutura e arruamentos, e edificações para usos do solo diversificados na área objeto do processo.
	USO MISTO	Condição que adquire uma unidade imobiliária ou edificação quando comporta atividades de categorias de uso distintas.
	USO DO SOLO	Resultado de toda ação humana que implique em dominação ou apropriação de um terreno.

Imprensa Oficial do Estado de Atibaia
Sábado, 21 de janeiro de 2012 - nº 1355 - Ano XV - Caderno B - Volume I de V
Poder Executivo
www.atibaia.sp.gov.br

Poder Executivo

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 01 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

In.	Assunto	Conceito / Definição
V	VIA DE CIRCULAÇÃO	Espaço organizado para a circulação de veículos ou pedestres, sendo: a) via particular (ou privada), a via integrante de condomínio edilício; b) via pública, a via de domínio e uso públicos.
	VILA JARDIM	Condomínio edilício destinado à atividade residencial, caracterizado por um conjunto de edificações com possibilidade de acesso a cada uma delas apenas por pedestres, sendo o empreendimento provido de áreas comuns destinadas ao estacionamento de veículos.
Z	ZONEAMENTO	Procedimento urbanístico destinado a fixar os usos e densidades adequados para as diversas porções do território municipal, tendo em vista as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor.
	ZONAS DE USO	Áreas delimitadas pelo zoneamento, tendo em vista as modalidades de uso do solo a elas atribuídas.

Anexo 02 – EMPREENDIMENTOS – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO	
Cód.	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**
E.1	INTERVENÇÕES	E 1.1	Nas Características e Morfologia do Terreno	E.1.1.1	Nas características e morfologia do terreno	E. 1.1.1.1	desmatamento
						E. 1.1.1.2	plantio
						E. 1.1.1.3	escavações
						E. 1.1.1.4	terraplenagem
		E 1.2	No Sistema Hídrico	E.1.2.1	No sistema hídrico	E. 1.2.1.1	barramento
						E. 1.2.1.2	retificação
						E. 1.2.1.3	inversão
						E. 1.2.1.4	reservação
						E. 1.2.1.5	dragagem
						E. 1.2.1.6	regularização de leito
						E. 1.2.1.7	regularização de vazão
E.2	URBANIZAÇÃO	E.2.1	Abertura e Modificação de Vias e Logradouros	E.2.1.1	Vias	E.2.1.1.1	públicas
						E.2.1.1.2	privadas
				E.2.1.2	Demais logradouros	E.2.1.2.1	praça
						E.2.1.2.2	parque
						E.2.1.2.3	mirante
						E.2.1.2.4	largo
						E.2.1.2.5	calçadão
						E.2.1.2.6	jardim público
		E.2.2	Criação de Faixas de Domínio ou Servidão	E.2.2.1	Criação de faixas de domínio ou servidão	E.2.2.1.01	vias férreas
						E.2.2.1.02	rodovias urbanas
						E.2.2.1.03	rodovias intermunicipais
						E.2.2.1.04	rodovias interestaduais
						E.2.2.1.05	ciclovias
						E.2.2.1.06	linhas aéreas e subterrâneas de transmissão e distribuição de energia elétrica
						E.2.2.1.07	rotas do sistema de microondas
						E.2.2.1.08	dutos do sistema de abastecimento de água
						E.2.2.1.09	dutos do sistema de telecomunicações
						E.2.2.1.10	dutos do sistema de esgotamento sanitário

Imprensa Oficial do Estância de Atibaia
Sábado, 21 de janeiro de 2012 - nº 1355 - Ano XV - Caderno B - Volume I de V
Poder Executivo
www.atibaia.sp.gov.br

Anexo 02 – EMPREENDIMENTOS – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO	
Cód.	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**
E.2	URBANIZAÇÃO	E.2.2	Criação de Faixas de Domínio ou Servidão	E.2.2.1	Criação de Faixas de Domínio ou Servidão	E.2.2.1.11	dutos de sistemas de distribuição de combustíveis
		E.2.3	Parcelamento	E.2.3.1	Parcelamento	E.2.3.1.1	amembramento
						E.2.3.1.2	desmembramento
						E.2.3.1.3	remembramento
						E.2.3.1.4	loteamento
						E.2.3.1.5	desdobro
						E.2.3.1.6	arruamento
		E.2.4	Urbanização Integrada	E.2.4.1	Urbanização integrada	E.2.4.1.1	urbanização integrada
E.3	INFRA-	E.3.1	Sistema de Produção, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica	E.3.1.1	Produção	E.3.1.1.1	central elétrica
						E.3.1.1.2	subestação elevadora
				E.3.1.2	Transmissão	E.3.1.2.1	subestação abaixadora
						E.3.1.2.2	subestação de manobra
						E.3.1.2.3	linhas aéreas
				E.3.1.3	Subtransmissão	E.3.1.3.1	subestação abaixadora
						E.3.1.3.2	subestação de manobra
						E.3.1.3.3	linhas aéreas
						E.3.1.3.4	cabos subterrâneos
				E.3.1.4	Distribuição	E.3.1.4.1	subestação abaixadora
						E.3.1.4.2	subestação de manobra
						E.3.1.4.3	transformador
						E.3.1.4.4	linhas de distribuição primária
						E.3.1.4.5	linhas de distribuição secundária
		E.3.2	Sistema de Captação, Adução, Tratamento, Sub-adução, Reservação e Distribuição de	E.3.2.1	Captação	E.3.2.1.1	barragem
						E.3.2.1.2	estação de bombeamento
				E.3.2.2	Adução	E.3.2.2.1	adutora
				E.3.2.3	Tratamento	E.3.2.3.1	reservatório
						E.3.2.3.2	estação de tratamento
				E.3.2.4	Subadução	E.3.2.4.1	subadutora

Imprensa Oficial do Estado de Atibaia
Sábado, 21 de janeiro de 2012 - nº 1355 - Ano XV - Caderno B - Volume I de V
www.atibaia.sp.gov.br
Poder Executivo

Anexo 02 – EMPREENDIMENTOS – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO	
Cód.	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**
E.3	INFRAESTRUTURA; espaços, obras e edificações que se destinam a:		Distribuição de Água	E.3.2.5	Reservação	E.3.2.5.1	reservatório
				E.3.2.6	Distribuição	E.3.2.6.1	dutos
		E.3.3	Sistema de Coleta, Tratamento, Afastamento e Disposição Final dos Esgotos e	E.3.3.1	Coleta	E.3.3.1.1	coletor predial de esgotos
						E.3.3.1.2	coletor tronco
				E.3.3.2	Transporte	E.3.3.2.1	linhas-tronco
						E.3.3.2.2	interceptor
						E.3.3.2.3	estação elevatória
				E.3.3.3	Tratamento	E.3.3.3.1	estação de tratamento
		E.3.3	Sistema de Coleta, Tratamento, Afastamento e Disposição Final dos Esgotos e Lixo	E.3.3.4	Afastamento	E.3.3.4.1	dutos
				E.3.3.5	Disposição final	E.3.3.5.1	corpo receptor
				E.3.3.6	Varrição dos logradouros	E.3.3.6.1	ponto de concentração de varredores
						E.3.3.6.2	ponto de acondicionamento dos resíduos
				E.3.3.7	Concentração, triagem e disposição final	E.3.3.7.1	estação de transferência
						E.3.3.7.2	usina de triagem e recondicionamento de recicláveis
						E.3.3.7.3	usina de fragmentação e recondicionamento de inertes (entulho de construção) (RCC)
						E.3.3.7.4	usina de produção de orgânicos / compostagem
						E.3.3.7.5	usina de descontaminação (resíduos hospitalares)
						E.3.3.7.6	aterro sanitário
						E.3.3.7.7	usina de incineração
		E.3.4	Sistema de Comutação,Transmissão e Distribuição Telefônica Convencional (TSC) e Celular-Fixa (TCF) e Móvel (SMC)	E.3.4.1	Comutação	E.3.4.1.1	central de comutação e controle (CCC)
						E.3.4.1.2	central de telefonia celular (MSC)
						E.3.4.1.3	rádio-base
						E.3.4.1.4	estação BSC
				E.3.4.2	Transmissão	E.3.4.2.1	torre
						E.3.4.2.2	cabos-tronco
				E.3.4.3	Distribuição	E.3.4.3.1	armário de distribuição
						E.3.4.3.2	estação BTS

Imprensa Oficial do Estância de Atibaia
Sábado, 21 de janeiro de 2012 - nº 1355 - Ano XV - Caderno B - Volume I de V
www.atibaia.sp.gov.br
Poder Executivo

Anexo 02 – EMPREENDIMENTOS – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO	
Cód.	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**
E.3	INFRAESTRUTURA; espaços, obras e edificações que se destinam a:	E.3.5	Sistema de Comunicações	E.3.5.1	Sistema de comunicações	E.3.5.1.1	agência regional do serviço de correios
						E.3.5.1.2	agência postal radiotelegráfica (APR) e telegráfica (APT)
						E.3.5.1.3	agência postal telefônica (APTF)
						E.3.5.1.4	agência postal (AP)
						E.3.5.1.5	posto de correio (PC)
						E.3.5.1.6	torre de transmissão e retransmissão de rádio
						E.3.5.1.7	torre de transmissão e retransmissão de TV
						E.3.5.1.8	cabo de transmissão de TV
						E.3.5.1.9	edificações e instalações de outros sistemas de comunicação
		E.3.6	Sistema de Produção e Distribuição de Gás	E.3.6.1	Sistema de produção e distribuição de gás	E.3.6.1.1	usina de geração de gás – em alta pressão – em baixa pressão
						E.3.6.1.2	reservatório tubular em alta pressão
						E.3.6.1.3	gasômetro (c/ balões telescópicos para baixa
						E.3.6.1.4	estação compressora (p/sistema de baixa pressão)
						E.3.6.1.5	rede suporte (p/ sistema de baixa pressão)
						E.3.6.1.6	estação redutora de pressão – para alta pressão – para baixa pressão
						E.3.6.1.7	rede de distribuição
		E.3.7	Sistema de Transporte	E.3.7.1	Pedestre	E.3.7.1.1	passeio
						E.3.7.1.2	rampa
						E.3.7.1.3	escadaria
						E.3.7.1.4	passarela
						E.3.7.1.5	caminho
				E.3.7.2	Funicular de passageiros	E.3.7.2.1	plano inclinado
						E.3.7.2.2	elevador
						E.3.7.2.3	escada e calçada rolante
						E.3.7.2.4	teleférico
						E.3.7.2.5	estação de transbordo

Imprensa Oficial do Estado de Atibaia
Sábado, 21 de janeiro de 2012 - nº 1355 - Ano XV - Caderno B - Volume I de V
Poder Executivo
www.atibaia.sp.gov.br

Anexo 02 – EMPREENDIMENTOS – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO	
Cód.	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**
E.3	INFRAESTRUTURA; espaços, obras e edificações que se destinam a:	E.3.7	Sistema de Transporte	E.3.7.3	Rodoviário	E.3.7.3.01	vias especiais
						E.3.7.3.02	vias arteriais
						E.3.7.3.03	vias coletoras
						E.3.7.3.04	vias locais
						E.3.7.3.05	ciclovias
						E.3.7.3.06	vias exclusivas de coletivos e suas articulações
						E.3.7.3.07	estação de transbordo urbano
						E.3.7.3.08	estação de transbordo interurbano
						E.3.7.3.09	terminal de carga
						E.3.7.3.10	parque de manutenção de frota de veículos coletivos
						E.3.7.3.11	parque de manutenção de frota de veículos de carga
						E.3.7.3.12	garagem e estacionamento para veículos coletivos
						E.3.7.3.13	garagem e estacionamento para veículos de carga
						E. 3.7.3.14	estacionamento para autos e congêneres em terrenos livres
						E.3.7.3.15	edifício-garagem
				E.3.7.4	Ferroviário	E.3.7.4.1	vias
						E.3.7.4.2	centro de controle operacional
						E.3.7.4.3	estação de transbordo
						E.3.7.4.4	terminal de carga
						E.3.7.4.5	parque de manutenção do material rodante
						E.3.7.4.6	garagem
						E.3.7.4.7	pátio
				E.3.7.5	Aquaviário	E.3.7.5.1	ancoradouro
						E.3.7.5.2	estação de transbordo
				E.3.7.6	Aéreo	E.3.7.6.1	aeroporto
						E.3.7.6.2	heliporto
						E.3.7.6.3	aeródromo
						E.3.7.6.4	heliponto
						E.3.7.6.5	hangar
						E.3.7.6.6	campo de pouso

Imprensa Oficial do Estância de Atibaia
Sábado, 21 de janeiro de 2012 - nº 1355 - Ano XV - Caderno B - Volume I de V
www.atibaia.sp.gov.br
Poder Executivo

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 02 – EMPREENDIMENTOS – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO	
Cód.	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**
E.3	INFRAESTRUTURA; espaços, obras e edificações que se destinam a:	E.3.7	Sistema de Transporte	E.3.7.7	Especiais de carga	E.3.7.7.1	dutovia (e instalações associadas)
						E.3.7.7.2	esteira rolante
						E.3.7.7.3	funicular de carga
				E.3.7.8	Especiais de passageiros	E.3.7.8.1	sistema ferroviário turístico
						E.3.7.8.2	outros sistemas turísticos
E.4	EDIFICAÇÃO	E.4.1	Base Residencial	E.4.1.1	Base residencial	E.4.1.1.01	barraco
						E.4.1.1.02	casa
						E.4.1.1.03	casas sobrepostas
						E.4.1.1.04	casas geminadas
						E.4.1.1.07	conjunto-vila
						E.4.1.1.08	vila-jardim
						E.4.1.1.09	edifício de apartamentos
						E.4.1.1.10	edifício de apartamentos com escritórios
						E.4.1.1.11	edifício de apartamentos com lojas
						E.4.1.1.12	edifício de apartamentos com escritórios e lojas
						E.4.1.1.13	casa com escritório e loja
						E.4.1.1.18	grupo de edifícios de apartamentos
						E.4.1.1.19	grupo de edifícios de apartamentos com escritórios
						E.4.1.1.20	grupo de edifícios de apartamentos com lojas
						E.4.1.1.21	grupo de edifícios de apartamentos com escritórios e lojas
E.4	EDIFICAÇÃO	E.4.2	Base Comercial e de Serviços	E.4.2.1	Base comercial e de serviços	E.4.2.1.01	barracão
						E.4.2.1.02	*stand* de vendas
						E.4.2.1.03	loja
						E.4.2.1.04	escritório
						E.4.2.1.05	edifício de escritórios
						E.4.2.1.06	edifício de escritórios e lojas
						E.4.2.1.07	galeria (grupo de lojas)
						E.4.2.1.08	grupo de edifícios de escritórios
						E.4.2.1.09	grupo de edifícios de escritórios e lojas

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 02 – EMPREENDIMENTOS – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO	
Cód.	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**
E.4	EDIFICAÇÃO	E.4.2	Base Comercial e de Serviços	E.4.2.1	Base comercial e de serviços	E.4.2.1.10	agencia bancária (caixas e pecúlios, financeiros) e congêneres
						E.4.2.1.11	centro comercial, *shopping center* e congêneres
		E.4.3	Base Cultura	E.4.3.1	Base cultura	E.4.3.1.01	auditório
						E.4.3.1.02	teatro, cine-teatro, anfiteatro
						E.4.3.1.03	cinema
						E.4.3.1.04	templo
						E.4.3.1.05	salão de exposições (“galeria”)
						E.4.3.1.06	salão de reuniões
						E.4.3.1.07	biblioteca
						E.4.3.1.08	museu
						E.4.3.1.09	complexo cultural diversificado
		E.4.4	Base Industrial	E.4.4.1	Base industrial	E.4.4.1.1	galpão
						E.4.4.1.2	telheiro
						E.4.4.1.3	nave empresarial
						E.4.4.1.4	complexo de edificações para fins industriais
		E.4.5	Práticas e Eventos Esportivos	E.4.5.1	Práticas e eventos esportivos	E.4.5.1.1	campo de golfe, clube social/esportivo/ náutico e complexo social desportivo
						E.4.5.1.2	ginásio de esporte (palácio de esportes)
						E.4.5.1.3	piscina olímpica, velódromo e congêneres
						E.4.5.1.4	quadra, campo, cancha, piscina e congêneres
						E.4.5.1.5	hipódromo
						E.4.5.1.6	autódromo, kartódromo, pista de *motocross*
						E.4.5.1.7	ginásio-academia, piscina pública, instalação
						E.4.5.1.8	estádio
		E.4.6	Base Educação	E.4.6.1	Base educação	E.4.6.1.1	escola (sem internato)
						E.4.6.1.2	faculdade / universidade / centro de pesquisa
						E.4.6.1.3	escola de artes, ofícios e profissionalizante em geral (inclusive cursos tecnológicos)
						E.4.6.1.4	escola / colégio com internato, convento, mosteiro

Anexo 02 – EMPREENDIMENTOS – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO	
Cód.	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**
E.4	EDIFICAÇÃO	E.4.6	Base Educação	E.4.6.1	Base educação	E.4.6.1.5	residência coletiva para estudantes
		E.4.7	Base Assistencial e Comunitária	E.4.7.1	Base assistencial e comunitária	E.4.7.1.1	asilo
						E.4.7.1.2	albergue
						E.4.7.1.3	centro de triagem de migrantes
						E.4.7.1.4	centro comunitário
		E.4.8	Instalações Infantis	E.4.8.1	Instalações infantis	E.4.8.1.1	creche, berçário
						E.4.8.1.2	parque infantil, *play ground*
		E.4.9	Base Saúde	E.4.9.1	Base saúde	E.4.9.1.1	posto, ambulatório
						E.4.9.1.2	centro de saúde, clínica
						E.4.9.1.3	laboratório de análises
						E.4.9.1.4	hospital
		E.4.10	Hospedagem	E.4.10.1	Hospedagem	E.4.10.1.1	hospedaria, pousada
						E.4.10.1.2	hotel, apart-hotel
						E.4.10.1.3	motel
						E.4.10.1.4	*camping*, colônia de férias
		E.4.11	Base Alimentação/ Recreativa	E.4.11.1	Base alimentação/ /recreativa	E.4.11.1.1	bar, lanchonete, botequim e congêneres
						E.4.11.1.2	restaurante
						E.4.11.1.3	discoteca, clube noturno, salão de baile, boate, casa de *shows*, café-concerto
		E.4.12	Base Abastecimento	E.4.12.1	Base abastecimento	E.4.12.1.1	central de abastecimento
						E.4.12.1.2	supermercado, hipermercado e mercado
		E.4.13	Diversos, Ligados à Rede	E.4.13.1	Diversos, ligados à rede	E.4.13.1.1	posto de serviço e abastecimento de veículos
						E.4.13.1.2	auto-cine e *drive-in*
		E.4.14	Especiais	E.4.14.1	Especiais	E.4.14.1.01	produção cultural – estúdios
						E.4.14.1.02	feira agropecuária e industrial e parque de exposições
						E.4.14.1.03	arena, rodeio e congêneres
						E.4.14.1.04	centro de convenções
						E.4.14.1.05	circo
						E.4.14.1.06	parque de diversões / parque temático
						E.4.14.1.07	edifícios administrativos e governamentais, palácios, secretarias e congêneres
						E.4.14.1.08	delegacia, sede de distrito policial

Imprensa Oficial do Estado de Atibaia
Sábado, 21 de janeiro de 2012 - nº 1355 - Ano XV - Caderno B - Volume I de V
Poder Executivo
www.atibaia.sp.gov.br

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 02 – EMPREENDIMENTOS – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		**MODALIDADE**		**SUBCATEGORIA**		**ESPECIFICAÇÃO**	
Cód.	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**
E.4	EDIFICAÇÃO	E.4.14	Especiais	E.4.14.1	Especiais	E.4.14.1.09	quartel, corpo de bombeiros
						E.4.14.1.10	presídio, unidade de detenção / internação
						E.4.14.1.11	cemitério, crematório, velório
						E.4.14.1.12	centro de pesquisa, observatório, planetário
						E.4.14.1.13	feira permanente
						E.4.14.1.14	complexo de instalações militares para fins de intendência
						E.4.14.1.15	complexo de instalações militares para fins de defesa
						E.4.14.1.16	campo de captação e direcionamento de energia solar (espelhos e receptores)
						E.4.14.1.17	campo de captação e direcionamento de energia eólica (turbinas eólicas)
						E.4.14.1.18	campo e usina de captação e direcionamento de energia geotérmica
E.5	INSTALAÇÕES MÓVEIS OU	E.5.1	Instalações Móveis ou	E.5.1.1	Instalações móveis ou	E.5.1.1.1	banca, barraca, quiosque, abrigo
E.6	LIGADOS A ATIVIDADES RURAIS	E.6.1	Diversos Ligados a Atividades Rurais	E.6.1.1	Diversos ligados a atividades rurais	E.6.1.1.01	silo
						E.6.1.1.02	tanque
						E.6.1.1.03	pocilga
						E.6.1.1.04	cercado
						E.6.1.1.05	aviário
						E.6.1.1.06	estrebaria
						E.6.1.1.07	coelheira
						E.6.1.1.08	canil
						E.6.1.1.09	curral
						E.6.1.1.10	estábulo
						E.6.1.1.11	outros empreendimentos para atividades rurais
E.7	OUTROS	E.7.1	Outros	E.7.1.1	Outros	E.7.1.1.1	outros

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

ANEXO 03 – ATIVIDADES – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO		CÓD. CNAE2.0(1)		
Cód.	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Sec.**	**Div.**	**Grupo**
A.01	RESIDENCIAL	A.01.1	Unifamiliar	A.01.1.1	Unifamiliar	A.01.1.1.1	unifamiliar	-	-	-
		A.01.2	Multifamiliar	A.01.2.1	Multifamiliar	A.01.2.1.1	multifamiliar	-	-	-
		A.01.3	Mista	A.01.3.1	Mista	A.01.3.1.1	mista	-	-	-
A.02	ECONÔMICAS SETOR PRIMÁRIO Agricultura Agropecuária Extrativismo Extração mineral	A.02.1	Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aqüicultura	A.02.1.1	Agricultura, pecuária e serviços relacionados	A.02.1.1.1	produção de lavouras temporárias	A	1	01.1
						A.02.1.1.2	horticultura e floricultura	A	1	01.2
						A.02.1.1.3	produção de lavouras permanentes	A	1	01.3
						A.02.1.1.4	produção de sementes e mudas certificadas	A	1	01.4
						A.02.1.1.5	pecuária	A	1	01.5
						A.02.1.1.6	atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita	A	1	01.6
						A.02.1.1.7	caça e serviços relacionados	A	1	01.7
				A.02.1.2	Produção florestal	A.02.1.2.1	produção florestal – florestas	A	2	02.1
						A.02.1.2.2	produção florestal – florestas nativas	A	2	02.2
						A.02.1.2.3	atividades de apoio à produção	A	2	02.3
				A.02.1.3	Pesca e aqüicultura	A.02.1.3.1	pesca	A	3	03.1
						A.02.1.3.2	aqüicultura	A	3	03.2
		A.02.2	Indústrias Extrativas	A.02.2.1	Extração de carvão mineral	A.02.2.1.1	extração de carvão mineral	B	5	05.0
				A.02.2.2	Extração de petróleo e gás natural	A.02.2.2.1	extração de petróleo e gás natural	B	6	06.0
				A.02.2.3	Extração de minerais metálicos	A.02.2.3.1	extração de minério de ferro	B	7	07.1
						A.02.2.3.2	extração de minerais metálicos não- -ferrosos	B	7	07.2
				A.02.2.4	Extração de minerais não-metálicos	A.02.2.4.1	extração de pedra, areia e argila	B	8	08.1
				A.02.2.5	Atividades de apoio à extração de minerais	A.02.2.5.1	atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	B	9	09.1
						A.02.2.5.2	atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural	B	9	09.9
A.03	ECONÔMICAS SETOR SECUNDÁRIO Indústria	A.03.1	Indústrias de Transformação	A.03.1.1	Fabricação de produtos alimentícios	A.03.1.1.1	abate e fabricação de produtos de carne	C	10	10.1
						A.03.1.1.2	preservação de pescado e fabricação de produtos do pescado	C	10	10.2
						A.03.1.1.3	fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais	C	10	10.3
						A.03.1.1.4	fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais	C	10	10.4

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

ANEXO 03 – ATIVIDADES – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO		CÓD. CNAE2.0(1)		
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Sec.	Div.	Grupo
A.03	ECONÔMICAS SETOR SECUNDÁRIO Indústria	A.03.1	Indústrias de Transformação	A.03.1.1	Fabricação de produtos alimentícios	A.03.1.1.5	laticínios	C	10	10.5
						A.03.1.1.6	moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais	C	10	10.6
						A.03.1.1.7	fabricação e refino de açúcar	C	10	10.7
						A.03.1.1.8	torrefação e moagem de café	C	10	10.8
						A.03.1.1.9	fabricação de outros produtos alimentícios	C	10	10.9
				A.03.1.2	Fabricação de bebidas	A.03.1.2.1	fabricação de bebidas alcoólicas	C	11	11.1
						A.03.1.2.2	fabricação de bebidas não-alcoólicas	C	11	11.2
				A.03.1.3	Fabricação de produtos do fumo	A.03.1.3.1	processamento industrial do fumo	C	12	12.1
						A.03.1.3.2	fabricação de produtos do fumo	C	12	12.2
				A.03.1.4	Fabricação de produtos têxteis	A.03.1.4.1	preparação e fiação de fibras têxteis	C	13	13.1
						A.03.1.4.2	tecelagem, exceto malha	C	13	13.2
						A.03.1.4.3	fabricação de tecidos de malha	C	13	13.3
						A.03.1.4.4	acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	C	13	13.4
						A.03.1.4.5	fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário	C	13	13.5
				A.03.1.5	Confecção de artigos do vestuário e acessórios	A.03.1.5.1	confecção de artigos do vestuário e acessórios	C	14	14.1
				A.03.1.6	Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados	A.03.1.6.1	fabricação de artigos de malharia e tricotagem	C	14	14.2
						A.03.1.6.2	curtimento e outras preparações de couro	C	15	15.1
						A.03.1.6.3	fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro	C	15	15.2
						A.03.1.6.4	fabricação de calçados	C	15	15.3
						A.03.1.6.5	fabricação de partes para calçados, de qualquer material	C	15	15.4
				A.03.1.7	Fabricação de produtos de madeira	A.03.1.7.1	desdobramento de madeira	C	16	16.1
						A.03.1.7.2	fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis	C	16	16.2
				A.03.1.8	Fabricação de celulose, papel e produtos de papel	A.03.1.8.1	fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	C	17	17.1
						A.03.1.8.2	fabricação de papel, cartolina e papel- -cartão	C	17	17.2

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

ANEXO 03 – ATIVIDADES – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO		CÓD. CNAE2.0(1)		
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Sec.	Div.	Grupo
A.03	ECONÔMICAS SETOR SECUNDÁRIO Indústria	A.03.1	Indústrias de Transformação	A.03.1.8	Fabricação de celulose, papel e produtos de papel	A.03.1.8.3	fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado	C	17	17.3
						A.03.1.8.4	fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado	C	17	17.4
				A.03.1.9	Impressão e reprodução de gravações	A.03.1.9.1	atividade de impressão	C	18	18.1
						A.03.1.9.2	serviços de pré- impressão e acabamentos gráficos	C	18	18.2
						A.03.1.9.3	reprodução de materiais gravados em qualquer suporte	C	18	18.3
				A.03.1.10	Fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustível	A.03.1.10.1	coquerias	C	19	19.1
						A.03.1.10.2	fabricação de produtos derivados do petróleo	C	19	19.2
						A.03.1.10.3	fabricação de biocombustíveis	C	19	19.3
				A.03.1.11	Fabricação de produtos químicos	A.03.1.11.1	fabricação de produtos químicos inorgânicos	C	20	20.1
						A.03.1.11.2	fabricação de produtos químicos orgânicos	C	20	20.2
						A.03.1.11.3	fabricação de resinas e elastômeros	C	20	20.3
						A.03.1.11.4	fabricação de fibras artificiais e sintéticas	C	20	20.4
						A.03.1.11.5	fabricação de defensivos agrícolas e desinfetantes domissanitários	C	20	20.5
						A.03.1.11.6	fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	C	20	20.6
						A.03.1.11.7	fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins	C	20	20.7
						A.03.1.11.8	fabricação de produtos e preparados químicos derivados	C	20	20.9
				A.03.1.12	Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos	A.03.1.12.1	fabricação de produtos farmoquímicos	C	21	21.1
						A.03.1.12.2	fabricação de produtos farmacêuticos	C	21	21.2
				A.03.1.13	Fabricação de produtos de borrachas e de material plástico	A.03.1.13.1	fabricação de produtos de borracha	C	22	22.1
						A.03.1.13.2	fabricação de produtos de material plástico	C	22	22.2

Poder Executivo

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
ANEXO 03 – ATIVIDADES – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO		CÓD. CNAE2.0(1)		
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Sec.	Div.	Grupo
A.03	ECONÔMICAS SETOR SECUNDÁRIO Indústria	A.03.1	Indústrias de Transformação	A.03.1.14	Fabricação de produtos de minerais não metálicos	A.03.1.14.1	fabricação de vidro e de produtos do vidro	C	23	23.1
						A.03.1.14.2	fabricação de cimento	C	23	23.2
						A.03.1.14.3	fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	C	23	23.3
						A.03.1.14.4	fabricação de produtos cerâmicos	C	23	23.4
						A.03.1.14.5	aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não- - metálicos	C	23	23.9
				A.03.1.15	Metalurgia	A.03.1.15.1	produção de ferro- gusa e ferroligas	C	24	24.1
						A.03.1.15.2	siderurgia	C	24	24.2
						A.03.1.15.3	produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura	C	24	24.3
						A.03.1.15.4	metalurgia dos metais não-ferrosos	C	24	24.4
						A.03.1.15.5	fundição	C	24	24.5
				A.03.1.16	Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos	A.03.1.16.1	fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesadas	C	25	25.1
						A.03.1.16.2	fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras	C	25	25.2
						A.03.1.16.3	forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais	C	25	25.3
						A.03.1.16.4	fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas	C	25	25.4
						A.03.1.16.5	fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições	C	25	25.5
						A.03.1.16.6	fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	C	25	25.9
				A.03.1.17	Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos	A.03.1.17.1	fabricação de componentes	C	26	26.1
						A.03.1.17.2	fabricação de equipamentos de informática e periféricos	C	26	26.2
						A.03.1.17.3	fabricação de equipamentos de comunicação	C	26	26.3
						A.03.1.17.4	fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	C	26	26.4

Poder Executivo

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
ANEXO 03 – ATIVIDADES – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO		CÓD. CNAE2.0(1)		
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Sec.	Div.	Grupo
A.03	ECONÔMICAS SETOR SECUNDÁRIO Indústria	A.03.1	Indústrias de Transformação	A.03.1.17	Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos	A.03.1.17.5	fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios	C	26	26.5
						A.03.1.17.6	fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	C	26	26.6
						A.03.1.17.7	fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos	C	26	26.7
						A.03.1.17.8	fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	C	26	26.8
				A.03.1.18	Fabricação de maquinas, aparelhos e materiais elétricos	A.03.1.18.1	fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	C	27	27.1
						A.03.1.18.2	fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos	C	27	27.2
						A.03.1.18.3	fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	C	27	27.3
						A.03.1.18.4	fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação	C	27	27.4
						A.03.1.18.5	fabricação de eletrodomésticos	C	27	27.5
						A.03.1.18.6	fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	C	27	27.9
				A.03.1.19	Fabricação de máquinas e equipamentos	A.03.1.19.1	fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão	C	28	28.1
						A.03.1.19.2	fabricação de maquinas e equipamentos de uso geral	C	28	28.2
						A.03.1.19.3	fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária	C	28	28.3
						A.03.1.19.4	fabricação de máquinas-ferramenta	C	28	28.4
						A.03.1.19.5	fabricação de maquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção	C	28	28.5

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

ANEXO 03 – ATIVIDADES – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO		CÓD. CNAE2.0(1)		
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Sec.	Div.	Grupo
A.03	ECONÔMICAS SETOR SECUNDÁRIO Indústria	A.03.1	Indústrias de Transformação	A.03.1.19	Fabricação de máquinas e equipamentos	A.03.1.19.6	fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico	C	28	28.6
				A.03.1.20	Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias	A.03.1.20.1	fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	C	29	29.1
						A.03.1.20.2	fabricação de caminhões e ônibus	C	29	29.2
						A.03.1.20.3	fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	C	29	29.3
						A.03.1.20.4	fabricação de peças e acessórios para veículos automotores	C	29	29.4
						A.03.1.20.5	recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	C	29	29.5
				A.03.1.21	Fabricação de outros equipamentos de transporte, exceto veículos automotores	A.03.1.21.1	construção de embarcações	C	30	30.1
						A.03.1.21.2	fabricação de veículos ferroviários	C	30	30.3
						A.03.1.21.3	fabricação de aeronaves	C	30	30.4
						A.03.1.21.4	fabricação de veículos militares de combate	C	30	30.5
						A.03.1.21.5	fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	C	30	30.9
				A.03.1.22	Fabricação de móveis	A.03.1.22.1	fabricação de móveis	C	31	31.0
				A.03.1.23	Fabricação de produtos diversos	A.03.1.23.1	fabricação de artigos de joalheria, bijuterias e semelhantes	C	32	32.1
						A.03.1.23.2	fabricação de instrumentos musicais	C	32	32.2
						A.03.1.23.3	fabricação de artefatos para pesca e esporte	C	32	32.3
						A.03.1.23.4	fabricação de brinquedos e jogos recreativos	C	32	32.4
						A.03.1.23.5	fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e artigos ópticos	C	32	32.5
						A.03.1.23.6	fabricação de produtos diversos	C	32	32.9
				A.03.1.24	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	A.03.1.24.1	manutenção e reparação de máquinas e equipamentos	C	33	33.1
						A.03.1.24.2	instalação de máquinas e equipamentos	C	33	33.2

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

ANEXO 03 – ATIVIDADES – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO		CÓD. CNAE2.0(1)		
Cód.	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Sec.**	**Div.**	**Grupo**
A.04	ECONÔMICAS SETOR SECUNDÁRIO Infra-estrutura e Construção Civil	A.04.1	Eletricidade e Gás	A.04.1.1	Eletricidade e gás e outras utilidades	A.04.1.1.1	geração, transmissão e distribuição de energia elétrica	D	35	35.1
						A.04.1.1.2	produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	D	35	35.2
						A.04.1.1.3	produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado.	D	35	35.3
		A.04.2	Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação	A.04.2.1	Captação, tratamento e distribuição de água	A.04.2.1.1	captação, tratamento e distribuição de água	E	36	36.0
				A.04.2.2	Esgoto e atividades	A.04.2.2.1	esgoto e atividades relacionadas	E	37	37.0
				A.04.2.3	Coleta, tratamento e disposição de resíduos; recuperação de materiais	A.04.2.3.1	coleta de resíduos	E	38	38.1
						A.04.2.3.2	tratamento e disposição de resíduos	E	38	38.2
						A.04.2.3.3	recuperação de materiais	E	38	38.3
				A.04.2.4	Descontaminação e outros serviços de gestação de resíduos	A.04.2.4.1	descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	E	39	39.0
		A.04.3	Construção	A.04.3.1	Construção de edifícios	A.04.3.1.1	incorporação de empreendimentos imobiliários	F	41	41.1
						A.04.3.1.2	construção de edifícios	F	41	41.2
				A.04.3.2	Obras de infra-estrutura	A.04.3.2.1	construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais	F	42	42.1
						A.04.3.2.2	obras de infra- estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos	F	42	42.2
						A.04.3.2.3	construção de outras obras de infra- - estrutura	F	42	42.9
				A.04.3.3	Serviços especializados para construção	A.04.3.3.1	demolição e preparação do terreno	F	43	43.1
						A.04.3.3.2	instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções	F	43	43.2
						A.04.3.3.3	obras de acabamento	F	43	43.3
						A.04.3.3.4	outros serviços especializados para construção	F	43	43.9
A.05	ECONÔMICAS SETOR TERCIÁRIO Comércio Atacadista e Varejista	A.05.1	Comércio Atacadista e de Automotores	A.05.1.1	Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas	A.05.1.1.1	comércio de veículos automotores	G	45	45.1
						A.05.1.1.2	manutenção e reparação de veículos automotores	G	45	45.2

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

ANEXO 03 – ATIVIDADES – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		**MODALIDADE**		**SUBCATEGORIA**		**ESPECIFICAÇÃO**		**CÓD. CNAE2.0(1)**		
Cód.	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Sec.**	**Div.**	**Grupo**
A.05	ECONÔMICAS SETOR TERCIÁRIO Comércio Atacadista e Varejista	A.05.1	Comércio Atacadista e de Automotores	A.05.1.1	Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas	A.05.1.1.3	comércio de peças e acessórios para veículos automotores	G	45	45.3
						A.05.1.1.4	comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios	G	45	45.4
				A.05.1.2	Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas	A.05.1.2.1	representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas	G	46	46.1
						A.05.1.2.2	comércio atacadista de matérias- - primas agrícolas e animais vivos	G	46	46.2
						A.05.1.2.3	comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo	G	46	46.3
						A.05.1.2.4	comércio atacadista de produtos de consumo não- alimentícios	G	46	46.4
						A.05.1.2.5	comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação	G	46	46.5
						A.05.1.2.6	comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação	G	46	46.6
						A.05.1.2.7	comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção	G	46	46.7
						A.05.1.2.8	comércio atacadista especializado em outros produtos	G	46	46.8
						A.05.1.2.9	comércio atacadista não-especializado	G	46	46.9
		A.05.2	Comércio Varejista	A.05.2.1	Comércio varejista	A.05.2.1.1	comércio varejista não especializado	G	47	47.1
						A.05.2.1.2	comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo	G	47	47.2
						A.05.2.1.3	comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	G	47	47.3
						A.05.2.1.4	comércio varejista de material de construção	G	47	47.4

Poder Executivo

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

ANEXO 03 – ATIVIDADES – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO		CÓD. CNAE2.0(1)		
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Sec.	Div.	Grupo
A.05	ECONÔMICAS SETOR TERCIÁRIO Comércio Atacadista e Varejista	A.05.2	Comércio Varejista	A.05.2.1	Comércio varejista	A.05.2.1.5	comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico	G	47	47.5
						A.05.2.1.6	comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos.	G	47	47.6
						A.05.2.1.7	comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	G	47	47.7
						A.05.2.1.8	comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	G	47	47.8
						A.05.2.1.9	comércio ambulante e outros tipos de comercio varejista	G	47	47.9
A.06	ECONÔMICAS SETOR TERCIÁRIO Serviços	A.06.1	Transporte, Armazenamento e Correio	A.06.1.1	Transporte terrestre	A.06.1.1.1	transporte ferroviário e metroferroviário	H	49	49.1
						A.06.1.1.2	transporte rodoviário de passageiros (2)	H	49	49.2
						A.06.1.1.3	transporte rodoviário de carga (2)	H	49	49.3
						A.06.1.1.4	transporte dutoviário	H	49	49.4
						A.06.1.1.5	trens turísticos, teleféricos e similares	H	49	49.5
				A.06.1.2	Transporte aquaviário	A.06.1.2.1	transporte marítimo de cabotagem e longo curso	H	50	50.1
						A.06.1.2.2	transporte por navegação interior	H	50	50.2
						A.06.1.2.3	navegação de apoio	H	50	50.3
						A.06.1.2.4	outros transportes aquaviários	H	50	50.9
				A.06.1.3	Transporte aéreo	A.06.1.3.1	transporte aéreo de passageiros	H	51	51.1
						A.06.1.3.2	transporte aéreo de carga	H	51	51.2
						A.06.1.3.3	transporte espacial	H	51	51.3
				A.06.1.4	Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes	A.06.1.4.1	armazenamento, carga e descarga	H	52	52.1
						A.06.1.4.2	atividades auxiliares dos transportes terrestres	H	52	52.2
						A.06.1.4.3	atividades auxiliares dos transportes aquaviários	H	52	52.3
						A.06.1.4.4	atividades auxiliares dos transportes aéreos	H	52	52.4

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

ANEXO 03 – ATIVIDADES – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO		CÓD. CNAE2.0(1)		
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Sec.	Div.	Grupo
A.06	ECONÔMICAS SETOR TERCIÁRIO Serviços	A.06.1	Transporte, Armazenamento e Correio	A.06.1.4	Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes	A.06.1.4.5	atividades relacionadas à organização do transporte de carga	H	52	52.5
				A.06.1.5	Correio e outras atividades de entrega	A.06.1.5.1	atividades de correio	H	53	53.1
						A.06.1.5.2	atividades de malote e de entrega	H	53	53.2
		A.06.2	Alojamento e Alimentação	A.06.2.1	Alojamento	A.06.2.1.1	hotéis e similares	I	55	55.1
						A.06.2.1.2	outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	I	55	55.9
				A.06.2.2	Alimentação	A.06.2.2.1	restaurantes e outros serviços de alimentação e de bebidas	I	56	56.1
						A.06.2.2.2	serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	I	56	56.2
		A.06.3	Informação e Comunicação	A.06.3.1	Edição e edição integrada a impressão	A.06.3.1.1	edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição	J	58	58.1
						A.06.3.1.2	edição integrada a impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações	J	58	58.2
				A.06.3.2	Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música	A.06.3.2.1	atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão	J	59	59.1
						A.06.3.2.2	atividades de gravação de som e de edição de música	J	59	59.2
				A.06.3.3	Atividades de rádio e de televisão	A.06.3.3.1	atividades de rádio	J	60	60.1
						A.06.3.3.2	atividades de televisão	J	60	60.2
				A.06.3.4	Telecomunicações	A.06.3.4.1	telecomunicações por fio	J	61	61.1
						A.06.3.4.2	telecomunicações sem fio	J	61	61.2
						A.06.3.4.3	telecomunicações por satélite	J	61	61.3
						A.06.3.4.4	operadoras de televisão por assinatura	J	61	61.4
						A.06.3.4.5	outras atividades de telecomunicações	J	61	61.9
				A.06.3.5	Atividades dos serviços de tecnologia da informação	A.06.3.5.1	atividades dos serviços de tecnologia da informação	J	62	62.0
				A.06.3.6	Atividades de prestação de serviços de informação	A.06.3.6.1	tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas.	J	63	63.1
						A.06.3.6.2	outras atividades de prestação de serviços de informação	J	63	63.9

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

ANEXO 03 – ATIVIDADES – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO		CÓD. CNAE2.0(1)		
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Sec.	Div.	Grupo
A.06	ECONÔMICAS SETOR TERCIÁRIO Serviços	A.06.4	Atividades Financeiras, de Seguros e Serviços Relacionados	A.06.4.1	Atividades de serviços financeiros	A.06.4.1.1	banco central	K	64	64.1
						A.06.4.1.2	intermediação monetária – depósitos à vista	K	64	64.2
						A.06.4.1.3	intermediações não- monetária – outros instrumentos de captação	K	64	64.3
						A.06.4.1.4	arrendamento mercantil	K	64	64.4
						A.06.4.1.5	sociedades de capitalização	K	64	64.5
						A.06.4.1.6	atividades de sociedades de participação	K	64	64.6
						A.06.4.1.7	fundos de investimento	K	64	64.7
						A.06.4.1.8	atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	K	64	64.9
				A.06.4.2	Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde.	A.06.4.2.1	seguros de vida e não-vida	K	65	65.1
						A.06.4.2.2	seguros-saúde	K	65	65.2
						A.06.4.2.3	resseguros	K	65	65.3
						A.06.4.2.4	previdência complementar	K	65	65.4
						A.06.4.2.5	planos de saúde	K	65	65.5
				A.06.4.3	Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde	A.06.4.3.1	atividades auxiliares dos serviços financeiros	K	66	66.1
						A.06.4.3.2	atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde	K	66	66.2
						A.06.4.3.3	atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	K	66	66.3
		A.06.5	Atividades Imobiliárias	A.06.5.1	Atividades imobiliárias	A.06.5.1.1	atividades imobiliárias de imóveis próprios	L	68	68.1
						A.06.5.1.2	atividades imobiliárias por contrato ou comissão	L	68	68.2
		A.06.6	Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas	A.06.6.1	Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria.	A.06.6.1.1	atividades jurídicas	M	69	69.1
						A.06.6.1.2	atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária.	M	69	69.2
				A.06.6.2	Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial	A.06.6.2.1	sedes de empresas e unidades administrativas locais	M	70	70.1
						A.06.6.2.2	atividades de consultoria em gestão empresarial	M	70	70.2
				A.06.6.3	Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas	A.06.6.3.1	serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas	M	71	71.1
						A.06.6.3.2	testes e análises técnicas	M	71	71.2

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

ANEXO 03 – ATIVIDADES – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO		CÓD. CNAE2.0(1)		
Cód.	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Sec.**	**Div.**	**Grupo**
A.06	ECONÔMICAS SETOR TERCIÁRIO Serviços	A.06.6	Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas	A.06.6.4	Pesquisa e desenvolvimento científico	A.06.6.4.1	pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	M	72	72.1
						A.06.6.4.2	pesquisa e desenvolvimento experimental em ciência sociais e humanas	M	72	72.2
				A.06.6.5	Publicidade e pesquisa do mercado	A.06.6.5.1	publicidade	M	73	73.1
						A.06.6.5.2	pesquisas de mercado e de opinião pública	M	73	73.2
				A.06.6.6	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas	A.06.6.6.1	design e decoração de interiores	M	74	74.1
						A.06.6.6.2	atividades fotográficas e similares	M	74	74.2
						A.06.6.6.3	atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	M	74	74.9
				A.06.6.7	Atividades veterinárias	A.06.6.7.1.	atividades veterinárias	M	75	75.0
		A.06.7	Atividades Administrativas e Serviços Complementares	A.06.7.1	Aluguéis não imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros	A.06.7.1.1	locação de meios de transporte sem condutor	N	77	77.1
						A.06.7.1.2	aluguel de objetos pessoais e domésticos	N	77	77.2
						A.06.7.1.3	aluguel de máquinas e equipamentos sem operador	N	77	77.3
						A.06.7.1.4	gestão de ativos intangíveis não-financeiros	N	77	77.4
				A.06.7.2	Seleção, agenciamento e locação de mão de obra	A.06.7.2.1	seleção e agenciamento de mão-de-obra	N	78	78.1
						A.06.7.2.2	locação de mão-de-obra temporária	N	78	78.2
						A.06.7.2.3	fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	N	78	78.3
				A.06.7.3	Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas	A.06.7.3.1	agências de viagens e operadores turísticos	N	79	79.1
						A.06.7.3.2	serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	N	79	79.9
				A.06.7.4	Atividades de vigilância, segurança e investigação	A.06.7.4.1	atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores	N	80	80.1
						A.06.7.4.2	atividades de monitoramento de sistemas de segurança	N	80	80.2
						A.06.7.4.3	atividades de investigação particular	N	80	80.3

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

ANEXO 03 – ATIVIDADES – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO		CÓD. CNAE2.0(1)		
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Sec.	Div.	Grupo
A.06	ECONÔMICAS SETOR TERCIÁRIO Serviços	A.06.7	Atividades Administrativas e Serviços Complementares	A.06.7.5	Serviços para edifícios e atividades paisagísticas	A.06.7.5.1	serviços combinados para o apoio a edifícios	N	81	81.1
						A.06.7.5.2	atividades de limpeza	N	81	81.2
						A.06.7.5.3	atividades paisagísticas	N	81	81.3
				A.06.7.6	Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados às empresas	A.06.7.6.1	serviços de escritório e de apoio administrativo	N	82	82.1
						A.06.7.6.2	atividades de teleatendimento	N	82	82.2
						A.06.7.6.3	atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	N	82	82.3
						A.06.7.6.4	outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas	N	82	82.9
		A.06.8	Administração Pública, Defesa e Seguridade Social	A.06.8.1	Administração pública, defesa e seguridade social	A.06.8.1.1	administração do estado e da política econômica e social	O	84	84.1
						A.06.8.1.2	serviços coletivos prestados pela administração pública	O	84	84.2
						A.06.8.1.3	seguridade social obrigatória	O	84	84.3
		A.06.9	Educação	A.06.9.1	Educação	A.06.9.1.1	educação infantil e ensino fundamental	P	85	85.1
						A.06.9.1.2	ensino médio	P	85	85.2
						A.06.9.1.3	educação superior	P	85	85.3
						A.06.9.1.4	educação profissional de nível técnico e tecnológico	P	85	85.4
						A.06.9.1.5	atividades de apoio à educação	P	85	85.5
						A.06.9.1.6	outras atividades de ensino	P	85	85.9
		A.06.10	Saúde Humana e Serviços Sociais	A.06.10.1	Atividades de atenção à saúde humana	A.06.10.1.1	atividades de atendimento hospitalar	Q	86	86.1
						A.06.10.1.2	serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes	Q	86	86.2
						A.06.10.1.3	atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	Q	86	86.3
						A.06.10.1.4	atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	Q	86	86.4
						A.06.10.1.5	atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	Q	86	86.5

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

ANEXO 03 – ATIVIDADES – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO		CÓD. CNAE2.0(1)		
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Sec.	Div.	Grupo
A.06	ECONÔMICAS SETOR TERCIÁRIO Serviços	A.06.10	Saúde Humana e Serviços Sociais	A.06.10.1	Atividades de atenção à saúde humana	A.06.10.1.6	atividades de apoio à gestão de saúde	Q	86	86.6
						A.06.10.1.7	atividades de atenção à saúde humana não especificada anteriormente	Q	86	86.9
				A.06.10.2	Atividades de atenção à saúde humana integrada com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares	A.06.10.2.1	atividades de assistência a idosos, deficientes físicos e imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares	Q	87	87.1
						A.06.10.2.2	atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	Q	87	87.2
						A.06.10.2.3	atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares	Q	87	87.3
				A.06.10.3	Serviços de assistência social sem alojamento	A.06.10.3.1	serviços de assistência social sem alojamento	Q	88	88.0
		A.06.11	Artes, Cultura, Esportes e Recreação	A.06.11.1	Atividades artísticas, criativas e de espetáculos	A.06.11.1.1	atividades artísticas, criativas e de espetáculos	R	90	90.0
				A.06.11.2	Atividades ligadas ao patrimônio cultura e ambiental	A.06.11.2.1	atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental	R	91	91.0
				A.06.11.3	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	A.06.11.3.1	atividades de exploração de jogos de azar e apostas	R	92	92.0
				A.06.11.4	Atividades esportivas e de recreação e lazer	A.06.11.4.1	atividades esportivas	R	93	93.1
						A.06.11.4.2	atividades de recreação e lazer	R		93.2
		A.06.12	Outras Atividades de Serviço	A.06.12.1	Atividades de organizações associativas	A.06.12.1.1	atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais	S	94	94.1
						A.06.12.1.2	atividades de organizações sindicais	S	94	94.2
						A.06.12.1.3	atividades de associações de defesa de direitos sociais	S	94	94.3
						A.06.12.1.4	atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente	S	94	94.9

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

ANEXO 03 – ATIVIDADES – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO		CÓD. CNAE2.0(1)		
Cód.	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Sec.**	**Div.**	**Grupo**
A.06	ECONÔMICAS SETOR TERCIÁRIO Serviços	A.06.12	Outras Atividades de Serviço	A.06.12.2	Reparação e manutenção de equipamentos de informáticas e de comunicação e de objetos pessoais e domésticos	A.06.12.2.1	reparação e manutenção de equipamentos de informática e de comunicação	S	95	95.1
						A.06.12.2.2	reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos	S	95	95.2
				A.06.12.3	Outras atividades de serviços pessoais	A.06.12.3.1	outras atividades de serviços pessoais	S	96	96.0
		A.06.13	Serviços Domésticos	A.06.13.1	Serviços domésticos	A.06.13.1.1	serviços domésticos	T	97	97.0
A.07	INSTITUCIONAIS	A.07.1	Organismos Internacionais e outras Instituições Extraterritoriais	A.07.1.1	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	A.07.1.1.1	organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	U	99	99.0
		A.07.2	Organismos do Poder Legislativo	A.07.2.1	Organismos do Poder Legislativo	A.07.2.1.1	organismos do Poder Legislativo	-	-	-
		A.07.3	Organismos do Poder Judiciário	A.07.3.1	Organismos do Poder Judiciário	A.07.3.1.1	organismos do Poder Judiciário	-	-	-
		A.07.4	Organismos do Ministério Público	A.07.4.1	Organismos do Ministério Público	A.07.4.1.1	organismos do Ministério Público	-	-	-
A.08	OUTRAS	A.08.1	Captação e Distribuição de Energia Solar e de outras Fontes	A.08.1.1	Captação e direcionamento de energia solar	A.08.1.1.1	captação e direcionamento de energia solar	-	-	-
				A.08.1.2	Captação e direcionamento de energia eólica	A.08.1.2.1	captação e direcionamento de energia eólica	-	-	-
				A.08.1.3	Captação e direcionamento de energia geotérmica	A.08.1.3.1	captação e direcionamento de energia geotérmica	-	-	-
		A.08.2	Transporte por Modo Pedestre	A.08.2.1	Transporte por modo pedestre	A.08.2.1.1	transporte por modo pedestre	-	-	-
		A.08.3	Outras Não Classificadas Anteriormente	A.08.3.1	Outras não classificadas anteriormente	A.08.3.1.1	outras não classificadas anteriormente	-	-	-

Notas:

(1) - Código CNAE 2.0/IBGE, exceto Classe e Subclasse (Classificação Nacional de Atividades Econômicas – Resoluções CONCLA nº. 01/2006, de 04/09/2006, e nº. 02/2006, 15/12/2006) que deverão ser buscadas no referido documento, quando do enquadramento das atividades.

(2) – Os serviços de "moto-táxi" e "moto-entrega" ("moto-serviços") regulamentados pela Leis Complementares nº 501/2006 e nº 550/2006, e pelos Decretos nº 5.130/2006, nº 5.248/2007 e nº 5.364/2007, enquadram-se, respectivamente, nos códigos H 4929-9/99 ("Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente") e H 4930-2/99 ("Outros transportes rodoviários de carga não especificados anteriormente") da CNAE 2.0/IBGE.

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO RESIDENCIAL

Subcats.	Atividades		Empreendimentos		Porte	
	Código	Descrição	Código	Descrição	Unid.	Quant.
RES 01	A.01.1.1.1	residencial unifamiliar	E.4.1.1.02	casa	UI	01
RES 02	A.03.3.1.1	residencial misto	E.4.1.1.13	casa com escritório ou loja	UI	01
RES 03	A.03.3.1.1	residencial misto	E.4.1.1.13	casa com escritório ou loja	UI	02
RES 04	A.02.2.1.1	residencial multifamiliar	E.4.1.1.03	casas sobrepostas	UI	02
			E.4.1.1.04	casas geminadas	UI	02
	A.03.3.1.1	residencial misto	E.4.1.1.13	casa com escritório ou loja	UI	03
RES 05	A.02.2.1.1	residencial multifamiliar	E.4.1.1.03	casas sobrepostas	UI	03 a 04
	A.02.2.1.1	residencial multifamiliar	E.4.1.1.07	conjunto-vila	UI	≤ 20
			E.4.1.1.08	vila-jardim	UI	≤ 30
			E.4.1.1.09	edifício de apartamentos	UI	≤ 08
	A.03.3.1.1	residencial misto	E.4.1.1.13	casa com escritório ou loja	UI	04
RES 06	A.02.2.1.1	residencial multifamiliar	E.4.1.1.07	conjunto-vila	UI	21 a 40
			E.4.1.1.08	vila-jardim	UI	31 a 50
			E.4.1.1.09	edifício de apartamentos	UI	09 a 30
	A.03.3.1.1	residencial misto	E.4.1.1.10	edifício de apartamentos com escritórios	UI	≤ 06
			E.4.1.1.11	edifício de apartamentos com lojas	UI	≤ 05
			E.4.1.1.12	edifício de apartamentos com escritórios e lojas	UI	≤ 03
RES 07	A.02.2.1.1	residencial multifamiliar	E.4.1.1.09	edifício de apartamentos	UI	31 a 70
			E.4.1.1.18	grupo de edifícios de apartamentos	UI	≤ 70
	A.03.3.1.1	residencial misto	E.4.1.1.10	edifício de apartamentos com escritórios	UI	07 a 15
			E.4.1.1.11	edifício de apartamentos com lojas	UI	06 a 12
			E.4.1.1.12	edifício de apartamentos com escritórios e lojas	UI	04 a 10
			E.4.1.1.19	grupo de edifícios de apartamentos com escritórios	UI	≤ 50
			E.4.1.1.20	grupo de edifícios de apartamentos com lojas	UI	≤ 40
			E.4.1.1.21	grupo de edifícios de apartamentos com escritórios e lojas	UI	≤ 30

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO RESIDENCIAL

Subcats.	Atividades		Empreendimentos		Porte	
	Código	Descrição	Código	Descrição	Unid.	Quant.
RES 08	A.02.2.1.1	residencial multifamiliar	E.4.1.1.09	edifício de apartamentos	UI	> 70
			E.4.1.1.18	grupo de edifícios de apartamentos	UI	71 a 150
	A.03.3.1.1	residencial misto	E.4.1.1.10	edifício de apartamentos com escritórios	UI	16 a 50
			E.4.1.1.11	edifício de apartamentos com lojas	UI	13 a 40
			E.4.1.1.12	edifício de apartamentos com escritórios e lojas	UI	11 a 30
			E.4.1.1.19	grupo de edifícios de apartamentos com escritórios	UI	51 a 120
			E.4.1.1.20	grupo de edifícios de apartamentos com lojas	UI	41 a 80
			E.4.1.1.21	grupo de edifícios de apartamentos com escritórios e lojas	UI	31 a 70
RES 09	A.02.2.1.1	residencial multifamiliar	E.4.1.1.18	grupo de edifícios de apartamentos	UI	151 a 300
	A.03.3.1.1	residencial misto	E.4.1.1.10	edifício de apartamentos com escritórios	UI	> 50
			E.4.1.1.11	edifício de apartamentos com lojas	UI	> 40
			E.4.1.1.12	edifício de apartamentos com escritórios e lojas	UI	> 30
			E.4.1.1.19	grupo de edifícios de apartamentos com escritórios	UI	121 a 200
			E.4.1.1.20	grupo de edifícios de apartamentos com lojas	UI	81 a 150
			E.4.1.1.21	grupo de edifícios de apartamentos com escritórios e lojas	UI	71 a 120
RES 10	A.02.2.1.1	residencial multifamiliar	E.4.1.1.18	grupo de edifícios de apartamentos	UI	> 300
	A.03.3.1.1	residencial misto	E.4.1.1.19	grupo de edifícios de apartamentos com escritórios	UI	> 200
			E.4.1.1.20	grupo de edifícios de apartamentos com lojas	UI	> 150
			E.4.1.1.21	grupo de edifícios de apartamentos com escritórios e lojas	UI	> 120

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO INDUSTRIAL

Subcats	Atividades		Potencial de impacto ambiental	Empreendimentos		Porte	
	Cód.	Descrição		Cód.	Descrição	Unid. (*)	Quant.
IND 01	A.02.2.1.1	extração de carvão mineral	Alto	E.1.1.1	INTERVENÇÕES – Nas características e morfologia do terreno	m²	qualquer
	A.02.2.2.1	extração de petróleo e gás natural					
	A.02.2.3.1	extração de minério de ferro					
	A.02.2.3.2	extração de minerais metálicos não-ferrosos		E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial		
	A.02.2.4.1	extração de pedra, areia e argila					
	A.02.2.5.1	atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural					
	A.02.2.5.2	atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural					
IND 02	A.03.1.10.1	coquerias	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	qualquer
	A.03.1.14.2	fabricação de cimento					
	A.03.1.15.1	produção de ferro-gusa e ferroligas					
	A.03.1.15.2	siderurgias					
	A.03.1.15.5	fundição					
	A.03.1.10.2	fabricação de produtos derivados do petróleo	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	> 20.000
	A.03.1.14.1	fabricação de vidro e de produtos do vidro					
	A.03.1.14.4	fabricação de produtos cerâmicos					
	A.03.1.14.5	aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não metálicos					
	A.03.1.15.4	metalurgia dos metais não ferrosos					

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO INDUSTRIAL

Subcats	Atividades		Potencial de impacto ambiental	Empreendimentos		Porte	
	Cód.	Descrição		Cód.	Descrição	Unid. (*)	Quant.
IND 03	A.03.1.6.2	curtimento e outras preparações de couro	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	qualquer
	A.03.1.8.1	fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel					
	A.03.1.10.3	fabricação de biocombustíveis					
IND 03	A.03.1.1.4	fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais	Médio	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base Industrial	m²	qualquer
	A.03.1.1.6	moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais					
	A.03.1.1.7	fabricação e refino de açúcar					
	A.03.1.3.1	processamento industrial do fumo					
	A.03.1.1.1	abate e fabricação de produtos de carne	Médio	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	> 20.000
	A.03.1.1.2	preservação de pescado e fabricação de produtos do pescado					
	A.03.1.1.5	laticínios					
	A.03.1.1.8	torrefação e moagem de café					
	A.03.1.7.1	desdobramento de madeira	Alto				
	A.03.1.14.3	fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base Industrial	m²	> 10.000
	A.03.1.10.2	fabricação de produtos derivados do petróleo	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base Industrial	m²	≤ 20.000
	A.03.1.15.4	metalurgia dos metais não ferrosos					

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO INDUSTRIAL

Subcats	Atividades		Potencial de impacto ambiental	Empreendimentos		Porte	
	Cód.	Descrição		Cód.	Descrição	Unid. (*)	Quant.
IND 03	A.03.1.14.1	fabricação de vidro e de produtos do vidro	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	10.001 a 20.000
	A.03.1.14.4	fabricação de produtos cerâmicos					
	A.03.1.14.5	aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não metálicos					
	-	industrial não especificada	-	E.4.4.1.1	galpão	m²	> 15.000
				E.4.4.1.4	complexo de edificações para fins industriais	m²	> 20.000
IND 04	A.03.1.11.1	fabricação de produtos químicos inorgânicos	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	qualquer
	A.03.1.11.2	fabricação de produtos químicos orgânicos					
	A.03.1.11.3	fabricação de resinas e elastômeros					
	A.03.1.11.5	fabricação de defensivos agrícolas e desinfetantes domissanitários					
	A.03.1.11.7	fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins					
	A.03.1.15.3	produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura					
	A.03.1.16.2	fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras					
	A.03.1.16.5	fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições					

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 21 de janeiro de 2012 - nº 1355 - Ano XV - Caderno B - Volume I de V
Poder Executivo
www.atibaia.sp.gov.br

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO INDUSTRIAL

Subcats	Atividades		Potencial de impacto ambiental	Empreendimentos		Porte	
	Cód.	Descrição		Cód.	Descrição	Unid. (*)	Quant.
IND 04	A.03.1.18.1	fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	qualquer
	A.03.1.18.2	fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos					
	A.03.1.18.3	fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica					
	A.03.1.18.4	fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação					
	A.03.1.19.3	fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária					
	A.03.1.19.4	fabricação de máquinas – ferramentas	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base Industrial	m²	qualquer
	A.03.1.19.5	fabricação de maquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção					
	A.03.1.19.6	fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico					
	A.03.1.18.5	fabricação de eletrodomésticos	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	qualquer
	A.03.1.18.6	fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente					
	A.03.1.19.1	fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão					

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – CATEGORIA USO INDUSTRIAL

Subcats	Atividades		Potencial de impacto ambiental	Empreendimentos		Porte	
	Cód.	Descrição		Cód.	Descrição	Unid. (*)	Quant.
IND 04	A.03.1.19.2	fabricação de maquinas e equipamentos de uso geral	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	qualquer
	A.03.1.11.6	fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	> 20.000
	A.03.1.11.8	fabricação de produtos e preparados químicos derivados	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	> 20.000
	A.03.1.13.1	fabricação de produtos de borracha					
	A.03.1.13.2	fabricação de produtos de material plástico					
	A.03.1.16.6	fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	Alto				
	A.03.1.16.1	fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesadas	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	> 10.000
	A.03.1.16.3	forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais	Alto	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	> 10.000
	A.03.1.16.4	fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas					
	A.03.1.1.1	abate e fabricação de produtos de carne	Médio	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base Industrial	m²	10.001 a 20.000
	A.03.1.1.2	preservação de pescado e fabricação de produtos do pescado					
	A.03.1.1.5	laticínios					
	A.03.1.1.8	torrefação e moagem de café					
	A.03.1.7.1	desdobramento de madeira	Alto				

Imprensa Oficial do Estado de Atibaia
Sábado, 21 de janeiro de 2012 - nº 1355 - Ano XV - Caderno B - Volume I de V
Poder Executivo
www.atibaia.sp.gov.br